



**CONTRATO N.º 003/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE FAZEM ENTRE SI, PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E DINASTIA VIAGENS E TURISMO - DINASTUR, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE:** PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 04.01.2011, publicado no DOE n.º 31.826, em 05.01.2011, no final assinado.

**CONTRATADA:** DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA EPP - DINASTUR, inscrita no CNPJ n.º 15.741.481/0001-63, Inscrição Estadual n.º 15137403-1, Inscrição Municipal n.º 90713-1, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Travessa D. Romualdo de Seixas, n.º 921 - bairro Umarizal, CEP: 66.050-110, telefone n.º (91) 3241-0879, representada legalmente pelo seu Diretor Sr. **LEANDRO ROSSY DE CARVALHO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador do RG n.º 3555892-SSP/PA e inscrito no CPF n.º 661.593.772-72, residente e domiciliado à Av. Pedro Miranda n.º 624, Aptº 705, Bairro Pedreira, CEP: 66085-005, Belém - Pará, no final assinado

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo n.º 2013/505.515**, o **edital e os anexos do Pregão Eletrônico n.º 069/2013**, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais), rodoviárias e fluviais**, conforme as especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência** do edital do **Pregão Eletrônico n.º 069/2013**, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA  
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000  
Fone: (091) 3344-5209 - Fax: (091) 3344-5250  
e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br - www.prodepa.pa.gov.br



### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA: DA TAXA DE SERVIÇO (DU), DO REAJUSTE E DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

4.1 – As Taxas de Serviço (DU) incidentes sobre a tarifa das passagens aéreas (nacionais e internacionais), rodoviárias e fluviais são as seguintes:

- a) Taxa de Serviço (DU) – Passagens Aéreas: **4,57 % (quatro vírgula cinqüenta e sete por cento).**
- b) Taxa de Serviço (DU) – Passagens Rodoviárias: **4,57 % (quatro vírgula cinqüenta e sete por cento).**
- c) Taxa de Serviço (DU) – Passagens Fluviais: **4,57 % (quatro vírgula cinqüenta e sete por cento).**

4.2 – Os preços das Taxas de Serviço (DU) propostos para a prestação de serviço objeto do presente contrato permanecerão fixos e irrealizáveis durante toda a vigência do contrato, inclusive se o mesmo for prorrogado.

4.3 – A Taxa de Serviço (DU) das passagens aéreas incidirá somente sobre o valor das tarifas das referidas passagens, excluído o valor da taxa de embarque.

4.4 – O valor total de cada passagem será composto pelo preço da passagem emitida, pela Taxa de Serviço (DU) e pela taxa de embarque, esta última se houver.

4.5 – O **Valor Global Estimado** do presente contrato é de **R\$204.434,35 (duzentos e quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos).**

4.5.1 – A execução do presente contrato será feita por demanda, logo o valor global supracitado é estimado e por se tratar de mera estimativa, não poderá ser exigido e nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, sem que isso justifique qualquer indenização à **CONTRATADA**.

#### EXERCÍCIO DE 2014 – R\$ 204.434,35

0261 – Recurso Próprio

0101 – Recurso do Tesouro

23.128.1201.4098 – Desenvolvimento de Competências Profissionais

23.126.1344.6358 – Implementação de Infovias

23.126.1344.4249 – Implementação de Cidade Digital

23.122.1297.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas

23.126.1377.6620 – Desenvolvimento de Sistemas de Informação

23.126.1377.6622 – Infraestrutura de TIC

33.90.33 – Passagens e Locomoções

4.5.2 – O **Valor Mensal** do presente contrato é de **R\$ 17.036,20 (dezesete mil trinta e seis reais e vinte centavos).**

4.5.3 – O valor estipulado para o exercício de 2014 é de **R\$ R\$ 204.434,35 (duzentos e quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as passagens emitidas no período, por meio de depósito bancário em conta corrente em até 15 (quinze) dias após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da PRODEPA, desde que a mesma esteja atestada.

6.2 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

6.3 – A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente aos bilhetes emitidos no mês anterior e encaminhá-la ao Protocolo Geral da PRODEPA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

6.3.1 – Deverá acompanhar a nota fiscal emitida pela CONTRATADA o Relatório de Emissão de Passagens, o qual deverá constar:

- a) Relação dos passageiros e respectivas datas e horários dos voos, companhia aérea, valor da passagem, valor da taxa (DU), além do valor da taxa de embarque;
- b) Máscara oficial de consulta dos bilhetes das passagens, para fiscalizar a prática da menor tarifa e do real desconto ofertado.

6.4 – O Protocolo Geral da PRODEPA providenciará o envio da nota fiscal e do Relatório de Emissão de Passagens para o setor responsável para atesto.

6.5 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.5.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.6 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.7 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **2% (dois por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em agência e conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiária a **PRODEPA**, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

8.2. – Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 13.1, alínea “c”**, deste contrato.

8.2.1 – Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

8.3 – A **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual à **CONTRATANTE**.

8.3.1 – Após a reapresentação da Garantia Contratual, a **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

8.4 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no “caput” desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

8.5 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

8.6 - Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias** após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **2% (dois por cento)** do valor do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

8.7 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

8.8 - No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

8.9 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no item 8.5 desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

9.2 - A fiscalização deste contrato será exercida pelo gabinete, que designará seu gestor através de Portaria da Presidência, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º. 8666/93 e alterações posteriores.

9.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.4 - O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO SERVIÇO**

10.1 - O serviço ora contratado compreende a reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, assim como a emissão de passagens rodoviárias e fluviais.

10.1.1 - A emissão de passagens rodoviária e fluviais restringir-se-ão aos municípios localizados no estado do Pará.

10.2 - Para otimização do serviço, a **CONTRATADA** deverá ter sede ou escritório na cidade de Belém (PA).

10.3 - A solicitação das passagens será feita mediante requisição escrita e devidamente assinada por um colaborador autorizado pelo Gabinete da **CONTRATANTE**, conforme modelo anexo, constando o destino, nome do favorecido, data e horário da viagem e o meio de transporte (aéreo, rodoviário ou fluvial). Os bilhetes deverão ser emitidos obedecendo ao princípio do menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para os horários compatíveis com a programação de viagem e informando a funcional programática para faturamento.

10.3.1 - As passagens aéreas poderão ser solicitadas pela **CONTRATANTE** por fax, e-mail ou ainda por telefone, sem prejuízo da posterior emissão da requisição a que se refere o item anterior. No entanto, o formulário de requisição terá que ser enviado a posteriores.

10.3.2 - A impossibilidade de atendimento das solicitações nas datas e horários solicitados deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**, para que seja feita nova programação de viagem.

10.4 – O fornecimento de passagens deve ser assegurado inclusive no caso de percursos servidos por companhias de táxi aéreo, em que não seja possível a emissão de bilhete por via eletrônica ou por outro meio de comunicação.

10.5 – A **CONTRATADA** deverá prestar serviços correlatos à emissão de passagens, tais como definir o assento, fazer o “check in” e auxiliar em embarques/desembarques quando necessário, respeitando sempre as preferências indicadas.

10.6 – As solicitações de passagens, via de regra, deverão ser feitas com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data fixada para as viagens. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações fora do prazo estabelecido anteriormente, em situação de caráter emergencial. Neste caso, na medida do possível, a **CONTRATADA** deverá envidar esforços para atender a solicitação.

10.7 - A **CONTRATADA** deverá repassar integralmente à **CONTRATANTE as menores tarifas, inclusive as tarifas promocionais disponibilizadas pelas companhias aéreas**. A não observância deste item poderá ensejar a aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, inclusive com a rescisão do contrato.

10.8 – A **CONTRATADA** providenciará a substituição de passagens decorrentes de mudanças de itinerário ou desdobramento de percurso, mediante solicitação da **CONTRATANTE**. No caso em que houver aumento de custo da passagem, a **CONTRATANTE** deverá fazer requisição do valor complementar e, se houver diminuição de custo, a **CONTRATADA** emitirá ordem de crédito a favor da **CONTRATANTE**.

10.9 – As passagens deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE** ou, se a passagem for adquirida através de E-Ticket, esta poderá ser enviada por e-mail ao interessado, onde deverão constar todas as informações, tais como preço, valor da taxa de embarque, companhia aérea, n.º do voo, itinerário, horários de saída e chegada, escalas, conexões, etc.

10.9.1 – Eventualmente, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a entrega da passagem em outro local, o qual a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá atender, desde que tal local seja dentro da Região Metropolitana de Belém.

10.10 – A **CONTRATADA**, quando necessário, deverá emitir Ordens de Passagens (PTAS) para as localidades indicadas pela **CONTRATANTE**, com transmissão imediata contendo o código de transmissão e a companhia aérea.

10.11 – A **CONTRATADA** deverá solucionar os problemas que eventualmente possam ocorrer com passageiros na hora do embarque ou desembarque.

10.12 – Excepcionalmente, por conveniência e oportunidade relacionadas ao local de embarque e/ou desembarque, horário de saída e/ou chegada de vôos e urgência e necessidade da viagem, a **CONTRATANTE** poderá abrir mão do uso das tarifas promocionais ofertadas pelas companhias aéreas.

10.13 – No caso de substituição ou de remarcação de passagens, os valores a maior ou a menor deverão ser debitados ou creditados à **CONTRATANTE**, conforme o caso.

10.14 - A **CONTRATADA** reembolsará a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as passagens não utilizadas e que venham a ser devolvidas, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do contrato, pelo preço equivalente ao da aquisição. O reembolso poderá ser feito através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATANTE** ou dedução da faturas vincendas.

10.15 - A **CONTRATADA** deverá providenciar as alterações de datas e horários de voos, cancelamentos e/ou substituição de bilhetes já emitidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1 – Executar o serviço objeto do presente contrato rigorosamente dentro das normas e exigências estabelecidas pela legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelo seu fiel cumprimento.

11.1.2 - Fornecer as passagens nas formas e condições estabelecidas neste contrato, de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**.

11.1.3 – Disponibilizar o serviço em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 às 18 horas e atender as solicitações em caráter emergencial aos sábados, domingos e feriados.

11.1.3.1 – Manter serviço de plantão para atendimento fora dos dias e horários estabelecidos no subitem anterior, fornecendo à **CONTRATANTE** os nomes e telefones dos plantonistas designados.

11.1.4 - Manter uma pessoa responsável pelo recebimento das solicitações da **CONTRATANTE**.

11.1.5 – Solucionar os problemas que eventualmente possam ocorrer com passageiros na hora do embarque ou desembarque.

11.1.6 – Emitir os PTA's quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

11.1.7 – Marcar e remarcar os bilhetes sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, inclusive deslocando-se ao aeroporto, nos casos em que o seu sistema ou das companhias aéreas estiver inoperante, observando sempre as preferências indicadas.

11.1.8 – Efetuar a compensação na Fatura, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor das passagens eventualmente não utilizadas.

11.1.9 – Substituir as passagens decorrentes de mudanças de itinerário ou desdobramento de percurso, mediante solicitação da **CONTRATANTE**. No caso em que houver aumento do custo da passagem, a **CONTRATANTE** deverá fazer a requisição complementar e, se houver diminuição de custo, esta emitirá Ordem de Crédito em favor da **CONTRATANTE**.

11.1.10 – Efetuar as alterações de datas e horários de vôos, cancelamentos e/ou substituição de bilhetes já emitidos, quando necessário.

11.1.11 – Entregar as passagens em outro local determinado pela **CONTRATANTE**, desde que seja dentro da Região Metropolitana de Belém.

11.1.12 – Fornecer à **CONTRATANTE** sempre que solicitada, a tabela de preços para trechos regionais e nacionais, assim como os valores referentes aos créditos das viagens não realizadas, assim como as regras tarifárias vigentes das companhias aéreas.

11.1.13 – Envidar esforços para a obtenção de endosso em favor de outras companhias aéreas, quando não for possível o atendimento da solicitação nos horários e rotas marcados.

11.1.14 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a dar causa diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão sua ou dos seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.15 – Reembolsar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as passagens não utilizadas e que venham a ser devolvidas, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do contrato, pelo preço equivalente ao da aquisição. O reembolso poderá ser feito através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATANTE** ou dedução da faturas vincendas.

10.1.16 – Efetuar a compensação na fatura, no prazo de até 30 (trinta) dias, do valor das passagens eventualmente não utilizadas, **apresentando detalhadamente a classificação funcional programática da cada solicitação.**

11.1.17 – Repassar à **CONTRATANTE**, integralmente, todos os descontos promocionais sobre tarifas, vantagens e/ou bonificações concedidos pelas companhias aéreas e empresas do ramo, quer em função de horário, época do ano, promoções especiais e outros.

11.1.18 – Aceitar e facilitar a fiscalização da pessoa credenciada pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

11.1.19 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela **CONTRATANTE**.

11.1.20 – Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas à **CONTRATANTE** em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições desta contratação.

11.1.21 – Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

11.1.22 – Não utilizar, sem prévia e expressa autorização, o nome da **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.

11.1.23 – Não transferir, no todo ou em parte, o serviço objeto desta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

12.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

12.1.2 – Arcar com as multas cobradas pelas companhias aéreas, no caso de reembolso ou cancelamento do bilhete aéreo, sem prejuízo de ação regressiva de cobrança, quando cabível.

12.1.3 - Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

12.1.4 – Efetuar as solicitações de passagens nas condições e nos prazos mínimos estabelecidos neste contrato.

12.1.5 – Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas das passagens emitidas.

12.1.6 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com a execução do contrato.

12.1.7 - Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção.

12.1.8 – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

12.1.9 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.

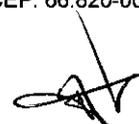
12.1.10 – Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.

12.1.11 – Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato.
- c) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor das passagens não entregues nos prazos previamente acertados.
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**.
- e) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- f) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "e" acima.



13.2 – As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d e e** desta cláusula serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

13.3 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Oitava** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

13.4 - No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

13.5 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

13.6 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no **item 13.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

13.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.8 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

13.9 - A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subseqüentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

14.1.1 – Além da condição estabelecida no item 14.1, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **70% (setenta por cento)** sobre o valor da última fatura, a título de multa rescisória.

14.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

14.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

14.2.1 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

14.3.1 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.3.2 – A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

14.4 – Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

14.4.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.4.2 – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

14.4.3 – O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

14.4.4 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;

14.4.5 – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.4.6 – A dissolução da sociedade;

14.4.7 – A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.4.8 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

14.4.9 – No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

14.4.10 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as conseqüências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

15.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 069/2013, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

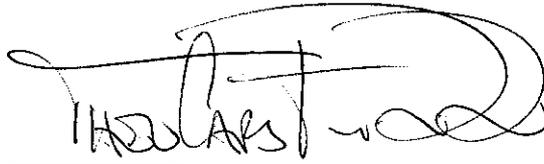
16.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.**

Belém - Pará, ..... de ABRIL de 2014.



**THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**

Presidente da PRODEPA



**LEANDRO ROSSY DE CARVALHO**

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Gláucia Alvaranga  
Nome  
CPF/MF: 73 294- PRODEPA

2. Amaluzon de Jesus  
Nome  
CPF/MF: 730350232-04

Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA

Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000

Fone: (091) 3344-5209 - Fax: (091) 3344-5250

e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br - www.prodepa.pa.gov.br





**PRODEPA**

**CONTRATO N.º 003/2014**



**ANEXO**

- Termo de Referência;
- Proposta da Contratada.





## TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AERÉAS, RODOVIÁRIAS E FLUVIAIS.

### 1 – OBJETO

O presente Termo de Referência atende a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais regionais, nacionais e internacionais, inclusive concessionárias de serviços de transporte aéreo público regular doméstico de passageiros, incluindo todos os serviços necessários à emissão dos bilhetes de passagem e sua colocação à disposição do Presidente, Diretores e colaboradores da PRODEPA.

### 2 – JUSTIFICATIVA

A Empresa de Processamentos de Dados do Estado – PRODEPA, é a provedora de serviços da área de TIC do Governo do Estado e responsável pela infraestrutura operacional do Programa NavegaPará, atendendo 55 (cinquenta e cinco) Municípios do Estado.

Com a excessiva demanda de solicitações em suporte externo a empresa, tendo a responsabilidade em atender as implantações e implementações do Programa Navegapará, infocentros e clientes em outra região do Estado ou do País. Sendo inevitável o deslocamento de colaboradores, diretores e presidente desta empresa.

A presente contratação justifica-se pela necessidade dos colaboradores desta empresa se deslocarem para participarem de reunião de trabalho, treinamento, cursos e outras atividades afins de interesse da PRODEPA.

### 3 - FORMA DE EXECUÇÃO

#### 3.1. Especificação do Serviço

N.º	Descrição
1	O serviço a ser contratado compreende a reserva, missão, marcação e remarcação de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, assim como a emissão de passagens rodoviárias e fluviais.
2	A emissão de passagens rodoviária e fluviais restringir-se-ão aos municípios localizados no Estado do Pará.
3	Para otimização do serviço, o licitante vencedor deverá ter sede ou escritório na cidade de Belém (PA)
4	Emissão de bilhetes de passagens mediante requisição escrita e devidamente assinada por um colaborador autorizado pela gabinete da PRODEPA, conforme modelo em anexo, constando o destino, data e horário do voo, nome do favorecido, meio de transporte (aéreo, rodoviário ou fluvial, obedecendo ao princípio do menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas

	promocionais ou reduzidas para os horários compatíveis com a programação da viagem e informando a funcional programática para o faturamento.
5	As passagens aéreas poderão ser solicitadas pelo contratante por fax, e-mail ou por telefone, sem prejuízo da posterior emissão da requisição a que se refere o item anterior. No entanto, o formulário de requisição terá que ser enviado posteriormente.
6	O fornecimento de passagens deve ser assegurado inclusive no caso de percursos servidos por companhias de táxi aéreo, em que não seja possível a emissão de bilhete por via eletrônica ou por outro meio de comunicação, no território nacional.
7	A impossibilidade de atendimento das solicitações nas datas e horários solicitados deverá ser imediatamente comunicada à PRODEPA, para que seja feita nova programação de viagem.
8	Prestação de serviços correlatos, tais como definir o assento, fazer o "check in" e auxiliar em embarques/desembarques, quando necessário, respeitando sempre as preferências indicadas, tais como assento e companhias aéreas.
9	As solicitações de passagens, via de regra, deverão ser feitas com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data fixada para as viagens. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações fora do prazo estabelecido anteriormente, em situação de caráter emergencial. Neste caso, na medida do possível, a CONTRATADA deverá envidar esforços para atender a solicitação.
10	A CONTRATADA deverá repassar integralmente à PRODEPA <b>as menores tarifas, inclusive as tarifas promocionais disponibilizadas pelas companhias aéreas.</b> A não observância deste item poderá ensejar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, inclusive com a rescisão do contrato.
11	A CONTRATADA providenciará a substituição de passagens decorrentes de mudanças de itinerário ou desdobramento de percurso, mediante solicitação da PRODEPA. No caso em que houver aumento de custo da passagem, a PRODEPA deverá fazer requisição do valor complementar e, se houver diminuição de custo, a CONTRATADA emitirá ordem de crédito a favor da PRODEPA.
12	As passagens deverão ser entregues na sede da PRODEPA ou, se a passagem for adquirida através de E-Ticket, esta poderá ser enviada por e-mail ao interessado, onde deverão constar todas as informações, tais como preço, valor da taxa de embarque, companhia aérea, n.º do voo, itinerário, horários de saída e chegada, escalas, conexões, etc.
13	A contratação será feita com base no valor estimado e na menor Taxa de Serviço (DU) e, para tal, o licitante deverá informar o percentual da taxa de serviço.

#### 4 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

N.º	Descrição
-----	-----------

1	Disponibilizar o serviço em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas e atender as solicitações em caráter emergencial aos sábados, domingos e feriados .
2	A CONTRATADA deverá solucionar os problemas que eventualmente possam ocorrer com passageiros na hora do embarque ou desembarque. Manter serviço de plantão para atendimento fora dos dias e horários estabelecidos no item anterior, fornecendo ao contratante os nomes e telefones dos plantonistas designados.
3	Excepcionalmente, por conveniência e oportunidade relacionadas ao local de embarque e/ou desembarque, horário de saída e/ou chegada de voos e urgência e necessidade da viagem, a PRODEPA poderá abrir mão do uso das tarifas promocionais ofertadas pelas companhias aéreas .
4	A CONTRATADA, quando necessário, deverá emitir Ordens de Passagens (PTAS) para as localidades indicadas pela PRODEPA, com transmissão imediata contendo o código de transmissão e a companhia aérea.
5	Marcar e remarcar os bilhetes sempre que solicitado pelo contratante, inclusive deslocando-se ao aeroporto, nos casos em que o sistema das companhias aéreas ou da empresa contratada estiver inoperante, observando sempre as preferências indicadas, tais como assento e Companhia Aérea.
7	No caso de substituição ou de remarcação de passagens, os valores a maior ou a menor deverão ser debitados ou creditados à PRODEPA, conforme o caso.
8	A CONTRATADA deverá providenciar as alterações de datas e horários de voos, cancelamentos e/ou substituição de bilhetes já emitidos.
9	Eventualmente, a PRODEPA poderá solicitar a entrega da passagem em outro local, o qual a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá atender, desde que tal local seja dentro da Região Metropolitana de Belém.
10	Fornecer ao contratante, sem ônus e sempre que solicitada, a tabela de preços para trechos regionais e nacionais. Assim como os valores referente aos créditos das viagens não executada.
11	A CONTRATADA deverá evitar esforços para a obtenção de endosso em favor de outras companhias aéreas, quando não for possível o atendimento da solicitação nos horários e rotas marcados.
12	Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a PRODEPA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
13	A CONTRATADA reembolsará a PRODEPA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as passagens não utilizadas e que venham a ser devolvidas, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do contrato, pelo preço equivalente ao da aquisição. O reembolso poderá ser feito através de depósito bancário em conta corrente da PRODEPA ou dedução das faturas vencidas.
14	O desconto ofertado não incidirá sobre a taxa de embarque, no caso das passagens

	aéreas.
15	A CONTRATADA deverá fornecer à PRODEPA as regras tarifárias vigentes das companhias aéreas, bem como suas alterações.
16	Efetuar a compensação na Fatura, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor das passagens eventualmente não utilizadas, apresentando detalhadamente a funcional programática de cada solicitação.
17	A contratação do serviço objeto deste termo será feita com base no percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor, incidente sobre o valor da tarifa ou preços das passagens.
18	O percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor é irrevogável e será aplicado sobre os preços das passagens emitidas, não importando se passagens tiverem sido emitidas com preços promocionais.
19	Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas à PRODEPA.
20	Comunicar a PRODEPA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários

#### 5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ordem	Descrição
1	Além daquelas resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da administração contratante:
2	Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso e permanência de empregados, prepostos ou representantes.
3	Arcar com as multas cobradas pelas companhias aéreas, no caso de reembolso ou cancelamento do bilhete aéreo, sem prejuízo de ação regressiva de cobrança, quando cabível.
4	Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
5	Assegurar à CONTRATADA as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
6	Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
7	Efetuar as solicitações de passagens nas condições e nos prazos mínimos estabelecidos neste termo.
8	Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas das passagens emitidas.

9	Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com a execução do contrato.
10	Exercer ampla fiscalização e acompanhamento da execução do serviço e do contrato.
11	Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

#### 6- Capacitação Técnica

6.1 - Exigir o Cadastro do ministério do turismo (CADASTUR), em cumprimento à Lei n.º 11.771/2008 e ao Decreto n.º 7.381/2010, que instituem e regulamentam a Política Nacional do Turismo.

#### 7- PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia legal após a sua publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, admitindo-se a sua prorrogação, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 8 – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - O serviço será prestado, após a contratação da PRODEPA, pela disponibilização do serviço, mediante atesto pela fiscalização do Contrato.

8.2 - O início da execução deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

8.3 - Os bilhetes de passagens aéreas deverão ser entregues em até 2 (duas) horas, contadas do pedido, no local previamente designado pelo contratante ou enviados por fax ou correio eletrônico, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

#### 9 - PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 - As propostas comerciais deverão ser válidas, no mínimo, por 60(sessenta) dias.

9.2 - Local de Execução:

Sede da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará.

Av. Augusto Montenegro km 10

Centro Administrativo do Estado CEP: 66.820.000, Belém (PA)

#### 10 – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Joelma Martins – Chefe de Gabinete da PRODEPA.

Belém, 02 de outubro de 2013.



**JOELMA MARTINS**  
**Chefe de Gabinete da PRODEPA**



# DINASTUR

Dinastia Viagens e Turismo Ltda EPP.  
CNPJ: 15.741.481/0001-63

94

Belém (Pa), 31 de janeiro de 2014

A

Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA

Ilma. Sra. Pregoeira

Nesta

**REF: Pregão Eletrônico nº 069/2013**

**Objeto:** Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, Compreendendo os Serviços de Emissão, Remarcação e Cancelamento de Passagens Aéreas (nacionais e internacionais), Rodoviárias e Fluviais.

Pela presente proposta comercial e por intermédio de seu representante legal, **DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA EPP – DINASTUR**, empresa do ramo de Viagens e Turismo, com sede à Tv. D. Romualdo de Seixas, 921 – bairro Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 15.741.481/0001-63, Insc. Est. nº 15137403-1, Insc. Mun. nº 90713-1, propõe a Taxa de Serviço (DU) de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), que será aplicada sobre o valor das tarifas de passagens aéreas fornecidas, de acordo com o quadro abaixo. O valor total estimado da proposta é de R\$ 204.434,35 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Descrição do serviço	Custo estimado das passagens (com taxa de embarque)	Taxa de Serviço (DU)	Valor anual estimado do Contrato
Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais), rodoviárias e fluviais regionais.	R\$ 195.500,00 (cento e noventa e cinco mil e quinhentos reais)	4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento)	R\$ 204.434,35 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos)

Informações Adicionais:

- Taxa de Serviço sobre as passagens rodoviárias: 9% (nove por cento)
- Taxa de Serviço sobre as passagens fluviais: 9% (nove por cento)

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias a contar da data da mesma

Prazo de Execução do serviço: imediato, após assinatura do contrato.

Condições de pagamento: de acordo com o que dispõe o Item 16 do Edital.

Banco: BANPARÁ – AG: 015 – C/C: 310.886-4

Favorecido: Dinastia Viagens e Turismo LTDA EPP – CNPJ: 15.741.481/0001-63

Declaramos que concordamos plenamente com as condições do Edital e seus anexos, bem como cumpre os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

Trav. D. Romualdo de Seixas, 921 – Umarizal – CEP: 66.050-110  
Fone: (91) 3241-0879 – Fax: (91) 3241-3830 – E-mail: dinastur@dinastur.com.br  
<http://www.dinastur.com.br>  
Belém – Pará – Brasil



DINASTUR

Dinastia Viagens e Turismo Ltda EPP.  
CNPJ: 15.741.481/0001-63

---

*Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.*

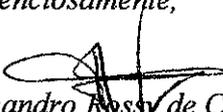
*Funcionamos ininterruptamente em expediente normal de Segunda a Sexta-feira, no horário de 08:00 às 19:00 horas e, aos Sábados das 08:00 às 12:00 horas. Possuímos sistema de Plantão de atendimento extra expediente normal (24H) aos Sábados, domingos e Feriados através do telefone (91)9604-4278, o qual fará atendimento ao passageiro de emissão e remarcação de bilhetes de passagem.*

*Todos os serviços, poderão ser solicitados/fornecidos via e-mail, Fone: (91)3241.0879 e Fax: (91)3241.3830 , e-mail e/ou Sistema Corporativo.*

*Representante Legal:*

*Leandro Rossy de Carvalho, brasileiro, casado, Cart. Ident. nº 3555892-SSP/PA , CPF nº 661593772-72, residente e domiciliado na Tv. Humaitá, 885 apto 704 - Pedreira, Belém/Pará.*

*Atenciosamente,*

  
*Leandro Rossy de Carvalho*

*Diretor*

*CPF: 661.593.772-72*

*RG: 3555892-SSP/PA*